

**Projeto de Lei nº           , de 2004  
(Do Sr. Dep. José Carlos Aleluia)**

**Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, exigindo que seja conferida uma única e intransferível autorização, permissão ou concessão pelo Poder Concedente para taxistas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 135 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art. 135.....

Parágrafo único. Quando se tratar de veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros realizado por profissional autônomo, cooperativa de trabalho ou empresário observar-se-á o seguinte:

I – será conferida uma única e intransferível autorização, permissão ou concessão, para uso exclusivo do condutor do veículo.

II – no caso de empresário a contratação de condutores far-se-á mediante vínculo empregatício.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Código de Trânsito Nacional, em que pese sua importância regulatória para o sistema nacional de trânsito, padece de omissão que urge ser corrigida. De fato, ao cuidar no seu art. 135 dos veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros o Código silencia quanto à forma de obtenção das licenças.

Os taxistas, na verdade, têm grande dificuldade na obtenção de licenças para dirigir seus veículos, o que acarretou a formação de um comércio paralelo. Aqueles que detêm

mais de uma autorização por parte do Poder Concedente negociam-nas de forma inescrupulosa, criando um mercado negro de cifras incalculáveis.

A presente alteração visa sanear a atividade de motoristas de táxi, que somente poderá ser exercida pelo próprio detentor de autorização, permissão ou concessão, isto é, de forma exclusiva e única. Fica vedada, também, a transferência da permissão, concessão ou autorização dada pelo Poder Concedente a outras pessoas, de forma a coibir o subestabelecimento a outros não autorizados pelo Executivo local.

Outra consequência benéfica que a medida promoverá será um maior controle, por parte do Governo, da atividade do setor.

Ademais, em decorrência da pressão do desemprego, que assola o país esses motoristas, na maioria das vezes, são explorados pelos detentores das autorizações, permissões ou concessões, submetendo-se a situações na ânsia de manter em sua fonte da renda. São motoristas sujeitos a uma jornada de trabalho exaustiva, sem ter vínculo empregatício. Isto decorre principalmente do “contrato” celebrado entre o motorista e o detentor da autorização, permissão ou concessão.

Vale mencionar, ainda, que havendo vinculação entre o condutor e a licença/concessão adquirida, haverá maior liberdade para escolha de qual cooperativa deseja o condutor integrar. Também haverá maior segurança jurídica, vez que a concessão será fornecida diretamente pelo Executivo local, fulminando as atuais redes paralelas.

**Brasília, de de 2004.**

**Deputado José Carlos Aleluia  
PFL/BA**